



PROCESSO Nº 518/08

PROTOCOLO Nº 9.701.603-8

PARECER Nº 644/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA HÚNIKA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2373 - GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Húnika - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pela Húnika Educação Infantil Ltda.

A Resolução nº 633/01 (fls.06) autorizou o ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) na Escola Húnika Educação Infantil, que passou a denominar-se Escola Húnika Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução nº 3359/05 (fls. 06) renovou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), por 4 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução nº 6033/06 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por 1 (um) ano a partir de 2007.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 178 a 180) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 10 a 13);

b) licença sanitária (fls. 125);

c) alvará de licença (fls. 122);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 124);



PROCESSO Nº 518/08

- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.113).
- g) Contrato Social (fls. 126 a 131)
- h) Balancetes (fls. 137 a 140)
- i) Declaração Anual do Simples Nacional (141 a 154)
- j) Ata Constitutiva da Direção Escolar (fls. 136)

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 161);
- Certidão **Positiva** do Trabalho (fls. 163);
- Certidão Explicativa da Justiça do Trabalho (164)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 160 ).
- Certidão Negativa de Protesto de Título desta Capital (fls. 162)

Note-se que à folha 184, encontra-se despacho da Assessoria Jurídica/SEED nos seguintes termos:

“(…) da análise da documentação apresentada, salientamos que a declaração de Bens (fls. 133/135) demonstra que a interessada possui bens suficientes para suprir o montante da Reclamatória Trabalhista declarada na Certidão Positiva”.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 168 e 173);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 167 e 172);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 170 e 175);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 166 e 172)
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 169 e 174).



PROCESSO Nº 518/08

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTABELECIMENTO: 11233 - HUNKA, E - ED INF ENS FUND													
ENT MANTENEDORA: HUNKA, EDUCACAO INFANTIL LTDA													
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS											
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8							
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5							
		ARTES	2	2	2	2							
		EDUCACAO FISICA	2	2	2	2							
	CIBENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	5	5	5	5							
		CIBENCIAS	3	3	3	3							
	CIBENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	3	3							
		GEOGRAFIA	3	3	3	3							
	SUB-TOTAL		23	23	23	23							
P D		L.E.M.-INGLES	2	2	2	2							
	SUB-TOTAL		2	2	2	2							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 518/08

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Amanda Hrul Abilhoa	1ª Série	Magistério Ciências Biológicas
Lysanne M. Balthazar	2ª Série	Magistério Estudos Sociais
Rosângela Nadalin	3ª Série	Magistério Pedagogia
Wilzelaine Aparecida Hanke	4ª Série	Magistério Letras
Gabriela Souza da Silva	Língua Portuguesa Inglês	Letras: Port/Inglês
Marcioney Guimarães	Matemática	Matemática
Ricardo Vieira da Silva	Ciências	Ciências
Lysanne Mara Baltazar	Geografia	Estudos Sociais Geografia
Antônio Pereira de Macedo	História	História
Patrícia de Fátima Souto	Artes	Educação Artística
Marcos Rafael Tonietto	Educação Física	Educação Física

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 222/08 (fls. 176), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 181), Parecer nº 2235/08-CEF/SEED (fls. 181) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:



PROCESSO Nº 518/08

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Húnika - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Húnika Educação Infantil Ltda .

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.